



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 3º do art. 229 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 229. ....**

**.....**

**§ 3º** A dedução estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo fica mantida na hipótese de valores pagos por cooperativas de saúde a seus associados, caso a operação seja beneficiada pela redução de alíquotas estabelecida no inciso I do caput do artigo 270 desta Lei Complementar.

**.....”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende alterar o § 3º do artigo 229 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Ao limitar em 50% a dedução dos custos com repasses de honorários aos médicos cooperados, acarreta-se forte impacto concorrencial negativo nas operadoras cooperativas, tornando-as mais caras que as operadoras comerciais. A limitação do ajuste de base de cálculo cria um custo muito significativo para que a operadora cooperativa possa compatibilizar o regime econômico de operadora com o regime próprio das cooperativas.

Acaba por não só alijar as operadoras cooperativas do regime próprio dessas sociedades, como também impacta seu custo, prejudicando fortemente o cooperativismo e sua competitividade, em descompasso com os artigos 174, § 2º, e 156-A, § 6º, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal. O impacto na saúde suplementar tende a ser ainda maior, já que o sistema Unimed representa aproximadamente 40% deste mercado no país.



Ao passo que as operadoras comerciais podem deduzir a integralidade das despesas com médicos, as operadoras cooperativas só podem deduzir 50% dessas despesas, o que cria forte distorção no custo dessas cooperativas, afetando o maior sistema cooperativista da saúde do mundo, responsável por 38% do mercado nacional de planos de saúde. O efeito pode ser negativo também para uma gama imensa de atores, a começar pelos quase 20 milhões de usuários Unimed no país todo, lembrando que o sistema Unimed possui a maior capilaridade entre as operadoras, cobrindo 85% do território nacional e em municípios inatingíveis (por falta de interesse econômico, inclusive) pelas operadoras comerciais. Para se ter a exata proporção da dimensão do sistema Unimed, trata-se de 340 cooperativas, 117.000 médicos cooperados, 157 hospitais próprios, mais de 29.000 hospitais, clínicas e serviços credenciados e 143.000 empregos diretos gerados.

Esse aumento desproporcional no custo das operadoras cooperativas acabaria por levar a um incremento do custo do plano, evasão do modelo, evasão da saúde suplementar e aumento de despesas do SUS com a migração desse usuário para a saúde pública.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador André Amaral**  
**(UNIÃO - PB)**

